



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2010**  
**(Do Sr. INOCÊNCIO OLIVEIRA )**

Acrescenta inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 12.....  
.....

*IX – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas sistemáticas de intimidação ou constrangimento, físico ou psicológico, cometidas por alunos no âmbito da escola.” (NR)*

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Violência é um mal que assola crescentemente nossas sociedades e um termo cada vez mais usado no plural, dadas as múltiplas manifestações e a complexidade que vem assumindo: violências urbana, simbólica, moral, física, psicológica, social etc.

Infelizmente, a comunidade escolar não está imune. O fenômeno das violências ultrapassou os muros da escola, constituindo-se hoje em preocupação de pesquisadores, agentes públicos e da sociedade civil.

No projeto de lei ora apresentado, nosso foco é a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência no âmbito da instituição escolar. Nossa preocupação está direcionada, sobretudo, para as práticas sistemáticas de intimidação cometidas por alunos. Grosso modo, trata-se do “*bullying*”, um termo estrangeiro sem tradução literal para o português, que abrange atos de violência física e/ou psicológica praticados de modo intencional e repetitivo contra uma ou mais pessoas, cujo objetivo é intimidar, constranger, causar angústia e humilhação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

A nosso ver a escola pode ser um local privilegiado de combate às violências. Por seu caráter educativo e socializador, suas ações têm potencial para ser irradiadas por amplos segmentos da comunidade. No caso do “*bullying*” esse espaço se reveste ainda de maior significação. A escola constitui um ambiente favorável para as ações de conscientização, mas também para a constituição de redes de apoio às vítimas e de rejeição a esse comportamento daninho à formação cidadã e humana.

A gravidade do tema é reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Cultura e a Ciência (Unesco), que já publicou várias pesquisas sobre o tema violências nas escolas e lidera um movimento de fomento a uma cultura de paz nas escolas. No livro “Violências nas Escolas”, de Miriam Abramovay e Maria das Graças Rua, justifica-se que a escola é *locus* privilegiado para atuar nesse campo:

“1. por ser um lugar de encontro da diversidade cultural, o que aumenta sua capacidade de amalgamar conflitos que vêm de fora e, também, a habilita para formas criativas de solidariedade;

2. por seu potencial estratégico para tecer relações com a comunidade e especialmente com a família, já que diversas avaliações de programas de prevenção de conflitos nas escolas veem os pais como importantes parceiros para tal fim;

3. pela possibilidade de experimentar medidas de prevenção e acompanhar tanto a população-foco como as experiências implantadas de políticas públicas;

4. pela sua importância junto aos alunos quanto à formação de valores e transmissão de conhecimentos, o que tem prosseguimento nos processos de interação não somente entre professores e alunos, mas entre os próprios estudantes”.

Embora seja um fenômeno multicausal, a semente mais poderosa da violência é a intolerância. Desta forma, a escola pode contribuir decisivamente para construir o “aprender a viver juntos” que preconiza a Unesco.

Em virtude das razões expostas, convidamos os nobres pares a apoiar essa iniciativa legislativa em prol de uma convivência mais harmônica em nossos estabelecimentos escolares.

Sala das Sessões, em        de        de 2010.

**INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
**Deputado Federal**